



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**DECRETO Nº 071/2021**

*Dispõe sobre as medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus – COVID- 19 no do Município de Lupionópolis.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o decreto nº 7716, de 25 de maio de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

**Considerando** a necessidade de uma análise constante do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** o aumento significativo da síndrome respiratória causada pelo Covid 19, o que implica em escassez de leitos para casos graves,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Institui, no período das 22 horas às 5 horas diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§ 1º** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 28 de maio até as 5 horas do dia 15 de junho de 2021.

**§ 2º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais, todos aqueles definidos no artigo 5º do decreto estadual nº 6.983/2021.

**Art. 2º** Proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** Prorroga até as 5 horas do dia 15 de junho de 2021, a vigência do rol de serviços e atividades essenciais previstos nos artigos 4º e 5º do decreto estadual nº 6.983/2021.

**Art. 4º** Fixar o horário máximo de 19 horas para funcionamento de mercados, supermercados, mercearia, estabelecimentos comerciais (*lojas em geral*), de segunda-feira a sábado, atendendo às determinações que segue:

- I - Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos;
- II - Limpeza de banheiros no mínimo 03 vezes ao dia;
- III - Uso obrigatório de máscaras;
- IV - Filas de espera deverão ser feitas fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- V - Higienizar carrinhos e cestas tão logo sejam utilizados.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**Parágrafo Único** O horário de abertura dos estabelecimentos ficará a cargo dos proprietários, sendo permitida a abertura a partir das 7 horas, de segunda-feira a sábado, proibida a abertura aos domingos e feriados.

**Art. 5º** Fixar o horário para funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências:

- de segunda - feira a sexta –feira: das 7 horas até às 22 horas,
- aos sábados: das 7 horas até às 19 horas;
- Proibida a abertura aos domingos e feriados (*apenas delivery por telefone – sem abertura de portas/janelas - a partir das 17h*)

**§ 1º** Fixar o horário de funcionamento das padarias:

- de segunda - feira a sexta –feira: das 6 horas até às 21 horas,
- aos domingos e feriados: das 6 horas até às 12 horas;

**§ 2º** Após o horário fixado no caput do artigo, fica permitido o funcionamento para atendimento exclusivo de entregas (delivery) de comida, até as 24 horas.

**§ 3º** Os bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, padaria, sorveterias, devem trabalhar com a capacidade máxima de 50% de sua ocupação, com mesas que comportem no máximo 6 pessoas, obedecendo o espaçamento de 1,5 entre as mesas.

**§ 4º** Fica terminantemente proibida a prática de jogos de bilhar e de cartas.

**Art. 6º** Suspender, a partir das 5 horas do dia 28 de maio de 2021, até as 5 horas do dia 15 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;
- II - reuniões com aglomerações do número acima de **10 pessoas**, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, práticas esportivas (jogos), assim como festas em áreas de lazer, localizadas em bens públicos ou privados;
- III - a realização de atividades físicas coletivas, desportivas ou de lazer nos ambientes públicos e privados de forma coletiva.

**Art. 7º** - Os serviços abaixo elencados deverão funcionar, a partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia 15 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas; das 6 horas até as 21 horas, de segunda a sexta feira, com limitação de ocupação de 50% (*cinquenta por cento*).
- II - demais atividades e serviços essenciais como farmácias, consultórios de assistência médica e hospitalar (*médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissões da saúde que sejam regulamentadas*), clínica veterinária, escritórios contábeis, advocatícios e afins, sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art. 8º** – Determinar, em cumprimento à orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que na ocorrência de um caso positivo de Covid-19, em proprietário ou funcionário de estabelecimento comercial, referido estabelecimento será fechado por até 03 (três) dias para a realização de desinfecção, que deverá ser feita às expensas do proprietário.

**Art. 9º** as atividades religiosas, bem como a realização de missas e cultos, deverão obedecer às determinações constantes da resolução nº 371/2021 da SESA - Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, de 09 de abril de 2021.

**Parágrafo Único** Permanecem vigentes todas as determinações constantes da resolução nº 440/2021 da SESA - Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, de 30 de abril de 2021

**Art. 10** Tornar obrigatório o uso de máscaras para adentrar as dependências de todos os prédios públicos, além de utilizá-las durante o expediente:

- I - Quando do ingresso em qualquer departamento público;
- II – Quando do atendimento individual ou coletivo;
- III – Em ambientes de trabalho ocupados por mais que um servidor;
- IV – Nas áreas comuns, de livre circulação;

**Parágrafo Único** Os servidores municipais que descumprirem com a determinação do uso de máscaras de proteção sujeitar-se-ão a sanções administrativas que poderão culminar com a instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 11** Em caso de descumprimento das determinações previstas neste decreto fica o estabelecimento/infrator sujeito à multa no valor de R\$ 1.000,00 (*mil reais*), na segunda infração, multa de R\$ 1.500,00 (*mil e quinhentos*) e em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 12** O paciente e familiares isolados por orientação médica, que descumprirem às normas sanitárias vigentes, estarão sujeitos a penalização de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Lupionópolis, 27 de maio de 2021.

  
**ANTONIO PELOSO FILHO**  
*Prefeito Municipal*